

21
M. Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

01

LEI Nº 44/89, de 21 de julho de 1.989

Autoriza ao Poder Executivo alienar veículos desativados e dá outras providências

O Povo do Município de Belmiro Braga, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar os seguintes veículos desativados e de propriedade do Município:

I - Uma Rural Willis, ano de fabricação 1.968, cor marrom, passageiro/utilitária, Placa OM-0403, constituída de apenas carroceria e motor;

II - Uma Motoniveladora - CBT Santal - Modelo NIV - 110-1090 A/TM, em péssimo estado de conservação e fora de uso.

Art. 2º A alienação autorizada no artigo anterior, obedecerá as exigências previstas para as diversas modalidades de licitações, bem como os preceitos contidos no item II do artigo 99, da Lei Complementar nº 3/72.

Art. 3º - Os recursos advindos desta Lei serão aplicados na melhoria de veículos e equipamentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 21 de julho de 1.989


Paulo Fernando de Barros Pinto
PREFEITO MUNICIPAL